



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9036/2024

ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE
RESPONSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE:

Nome	Michel Cecon
Cargo	Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude
Matrícula	15128
E-mail	<u>michelcecon@gmail.com</u>
Telefone	(41)98890-8323
Nome	Rosangela Fernandes do Nascimento
Cargo	Gestora do Núcleo de Estádios
Matrícula	15468
E-mail	colomboesporte@gmail.com
Telefone	41 9587-4953
Nome	Edivaldo Valdemir Faria
Cargo	Coordenador de estádio
Matrícula	15890
E-mail	colomboesporte@gmail.com
Telefone	(41)98890-8323
Nome	Luiz Henrique Tamalu de Lima
Cargo	Assistente Administrativo
Matrícula	18238
E-mail	colomboesporte@gmail.com
Telefone	(41)98890-8323

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Visa-se a contratação de serviços de arbitragem para a participação em competições da modalidade futebol, conforme quadro sintético com valores baseados nos orçamentos que instruem o feito.

1.2. Inexigibilidade.

L

[Handwritten signature]

Nº.	Descrição do Item	Qt.	Und.	Valor unitario	Valor Total
01	Contratação de serviço de arbitragem Taça Parana de futebol amador categoria adulto, composto por um arbitro, dois bandeirinhas e um representante da federação. Campeonato realizado pela Federação Paranaense de Futebol.	10	jogo	R\$ 1.360,00	R\$ 13.600,00
02	Contratação de serviço de arbitragem Taça Parana de futebol amador categoria juvenil, composto por um arbitro, dois bandeirinhas e um representante da federação. Campeonato realizado pela Federação Paranaense de Futebol.	10	jogo	R\$ 1.020,00	R\$ 10.200,00
TOTAL					R\$ 23.800,00

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 4 meses;

1.4. O custo estimado tem o valor total de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).
Conforme custos unitários apostos;

1.5. Os locais de execução serão nos campos do município de Colombo, conforme solicitação do Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude;

1.6. Os Árbitros deverão seguir as normas de vestimenta, deslocamento, uso de equipamentos e horários definidos pela Federação Paranaense de Futebol.

1.7. Os Árbitros deverão estar presentes nos locais indicados com uma hora de antecedência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A participação em torneios e competições incentiva crianças, adolescentes e jovens a praticar o esporte, motivando-as através da competitividade e evolução com os treinamentos. Além de tirar as pessoas do sedentarismo, a prática esportiva melhora a qualidade de vida, trazendo benefícios a capacidade cardiorrespiratória, força, desenvolvimento motor, capacidades sociais como trabalho em equipe, autoconfiança, comunicação e demais capacidades físicas e mentais.

A secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, participa periodicamente de competições a níveis extramunicipais, cada competição tem suas peculiaridades e



exclusividades, o que torna necessário a adequação aos requisitos exigidos pelas entidades responsáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para serviços de arbitragem.

3.2. Visando a possibilidade de participação na competição Taça Paraná de futebol realizada pela Federação Paranaense de Futebol, após o estudo técnico preliminar temos a solução encontrada com a contratação de arbitragem da empresa Associação Paranaense de Árbitros, pois há exclusividade nos serviços prestados para a Federação Paranaense de futebol, conforme carta de exclusividade presente no processo.

3.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

4.3. Será informado um cronograma prévio com os locais e atividades a serem exercidas as atividades, após a divulgação das datas e locais pela Federação Paranaense de Futebol.

4.4. A contratada também deverá observar e respeitar as normas e regulamentos específicos da modalidade regida pela Federação Paranaense de Futebol, assegurando a lisura e regularidade das competições.

4.5. Os serviços serão executados em local pertinente a demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Juventude de acordo com o cronograma da competição regida pela Federação Paranaense de Futebol.

L

DA

4.6. A Contratada deverá obrigatoriamente disponibilizar equipe completa para a prestação de serviços conforme exigido pela federação, bem como, fornecer material necessário para a prestação dos mesmos, como exemplo, cartões, apito, bandeira, cronômetro ou outro material necessário, em conformidade com a atividade exercida e local de prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 A fiscalização da contratação, decorrente desta inexigibilidade, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

5.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado por e-mail ou pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante esta municipalidade na entrega dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 A inexigibilidade deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7. Principais obrigações do contratado:

7.1 Prestar os serviços dentro das especificações contidas em proposta e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços registrados;

7.3 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência de interrupção na entrega dos produtos;

7.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, do produto, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública do Município de Colombo;

2



7.5 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como pela qualidade deste, de acordo com as especificações constantes na proposta, assim como prestar esclarecimentos quando necessário;

7.6 Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar ao Município de Colombo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.7 Prestar à Administração Municipal, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados ou já entregues, fornecendo toda e qualquer informação para acompanhamento e apreciação dos produtos;

7.8 Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a realizar os serviços, sendo que a Prefeitura de Colombo não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da Empresa;

7.9 A Contratada será responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou terem causa, quando em serviço;

7.9.1 Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

7.9.2 A mesma deverá manter, enquanto vigorar o instrumento de contratação e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

7.9.3 Os serviços deverão ser executados conforme tabela de jogos do campeonato, disponibilizados pela Federação Paranaense de Futebol, após o recebimento da nota de empenho.

7.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo gestor do contrato ou por um dos prepostos do Contratante, relativos ao objeto contratado.

7.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

7.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos definidos pela Sefaz- Secretaria e em declaração consignados no orçamento da SEMECLJ - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Juventude.

9.Principais Obrigações da Contratante

9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela empresa, pertinentes a realização dos serviços.

9.2 Designar Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização do serviço;

9.3 Acompanhamento do serviço, atestando a realização conforme descrito em proposta.

9.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada entregar fora das especificações descritas.

9.5 Atestar a nota fiscal o efetivo recebimento do serviço;

9.6 Respeitar o prazo de pagamento conforme previsto neste termo de referência;

9.7 Enviar Nota de Empenho para que a empresa possa executar o serviço.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente realizados e finalizados, com emissão das notas fiscais contendo o aceite do fiscal de contrato, seguida da cópia da ordem de serviços ou similar, assinada e carimbada pelo setor requisitante comprovando a execução dos serviços.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho.

2



10.4. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

10.5. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

10.6. O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Contratada, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

10.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12% (doze décimos) por cento ao ano.

11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A contratada estará sujeita as penalidades previstas no art. 162 e seguintes, previstos na lei 14133/21.

12.AUTORIZAÇÃO:

12.1. Desde já, ratificamos a necessidade dos serviços descritos, solicitamos a sua contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assumindo integralmente a responsabilidade pela veracidade das informações consignadas.

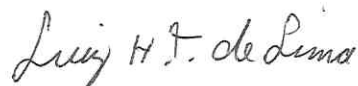
12.2. Estando de acordo com o termo de referência, objeto, valor e dotações orçamentárias, as autoridades deste município, abaixo mencionadas, autorizam a realização do procedimento a que se refere este processo.

Colombo, 23 de setembro de 2024


Michel Cecon

Secretário de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

Rosângela Fernandes do Nascimento
Fiscal de contrato


Luiz Henrique Tamalu de Lima
Elaborador do Termo de Referência

Edivaldo Valdemir Faria
Gestor do contrato

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO